



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



PARECER Nº 02/2019 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 395/2019, que "altera o art. 1º da Lei nº 5.714, de 22 de setembro de 2016, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais".

Autor: Deputado IOLANDO ALMEIDA

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta comissão o projeto em epígrafe, que objetiva alterar o art. 1º da Lei nº 5.714/2016, que "institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais".

Objetivamente, o projeto propõe o acréscimo do § 1º ao art. 1º da lei para estabelecer os objetivos da Semana, quais sejam: **I** - defender os direitos dos alunos com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais; **II** - assegurar a consolidação da educação inclusiva; **III** - combater a discriminação e a intolerância; **IV** - promover o respeito à diversidade.

Em decorrência do acréscimo desse § 1º, o projeto renumera o parágrafo único do art. 1º da lei, mantida sua redação.

Na justificção, o ilustre autor afirma que a proposição tem por objetivo definir temas a serem discutidos na semana instituída pela lei.

PL Nº 395/19
FOLHA Nº 08 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



Distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o projeto recebeu parecer favorável.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os aspectos constitucional, jurídico, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa.

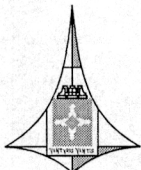
O projeto em exame pretende alterar o art. 1º da Lei nº 5.714/2016, que instituiu a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, com o propósito de, estabelecendo os objetivos da semana, definir temas a serem discutidos na ocasião.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, a proposição trata de **assunto de interesse local**, a saber, a conformação legal de semana de conscientização instituída por lei distrital, cabendo, portanto, iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, inciso I, e 32, § 1º, da Constituição Federal.

No âmbito distrital, **a matéria versada é de iniciativa comum**, cabendo, pois, iniciativa parlamentar na forma do artigo 71, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Os objetivos propostos para debate na Semana mostram-se **coerentes com a lei a ser alterada e consentâneos com os mandamentos constitucionais pertinentes**, aprimorando a norma que busca dar visibilidade a tema de indiscutível relevância. Vale destacar o art. 206, I, da Constituição, segundo o qual o ensino será ministrado com base no **princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**, o que somente se pode concretizar na perspectiva de um processo educativo que, reconhecendo, respeitando e valorizando

PL Nº 3951/19
FOLHA Nº 09 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



as potencialidades e necessidades dos educandos, contemple-os com a possibilidade de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, como é dever do Estado preconizado no art. 208, inciso V, da Carta Magna.

O projeto em apreço, portanto, atende ao requisito **da constitucionalidade formal e material**, bem assim ao requisito da **juridicidade**, não havendo, ademais, óbices quanto à **regimentalidade** nem quanto à **técnica legislativa e redação**.

Do exposto, votamos pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 395/2019**.

Sala das Comissões, em...

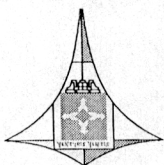
Deputado REGINALDO SARDINHA

Presidente

Deputado DANIEL DONIZET

Relator

PL Nº 395 / 19
FOLHA Nº 10 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 395-2019

Altera o art. 1º da Lei nº 5.714, de 22 de setembro de 2016, que 'Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

Autoria: Deputado(a) Iolando Almeida

Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet

Parecer: Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	✓				
Artins Machado		✓				
Daniel Donizet	R	x				
Roosevelt Vilela		✓				
Prof. Reginaldo Veras		✓				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

() APROVADO Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 20 . 08 . 2019

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça
PL 395-2019
FL nº 11 Rubrica